



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007

Altera a redação dos artigos 75, 76, 146 e acrescenta os artigos 76 A, 146 A, 90 A e inciso III do parágrafo 1º do artigo 89 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2003 e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 75, 76 e 146 da Lei Complementar 001/2006 de 23 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75. A nota fiscal de serviços será obrigatória, toda vez que ocorrer o fato gerador do imposto.

§ 1º As Notas Fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do Órgão tributário, através do formulário Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – (AIDF) (mod 4) anexo XIV

Art. 2º O Art. 75 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2003 passa a ser acrescida dos parágrafos § 6º e § 7º.

§ 6º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços (mod 2) do anexo XII, deverá conter as seguintes indicações;

I – Denominação: “Nota Fiscal de Prestação de Serviços”;

II – Série “A”, número de ordem e número de via;

III – Natureza de operação e respectivo item lista de serviços constante no anexo II da Lei Complementar 001/2003;

IV – Nome, endereço do contribuinte e número da inscrição no Cadastro de Prestador de Serviços CPS da Prefeitura Municipal, e número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Discriminação dos serviços e local onde foram prestados, dos respectivos valores e valor total da prestação de serviços;

VI – Nome e endereço do usuário do serviço, número de inscrição Estadual e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII – Data de emissão da nota fiscal (dia, mês e ano);

VIII – Nome, endereço e número da inscrição municipal da tipografia que efetuou a impressão da Nota Fiscal e numeração total da série;

IX – Numero da autorização para impressão de documentos fiscais, fornecido pela prefeitura municipal (AIDF).

§ 7º As indicações previstas nos incisos I, II, IV, VIII e IX do parágrafo anterior deverão ser impressas tipograficamente, e as dos incisos III, V, VI e VII serão preenchidas no ato da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

ANEXO XI MOD1

Nome:	CPF.	Cota %
Endereço:		Nº:
Nome:	CPF.	Cota %
Nome:	CPF.	Cota %
Endereço:		Nº:
Nome:	CPF.	Cota %
Endereço:		Nº:
11 – DADOS DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE		
Nome/Razão Social:		
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade:	UF: Telefone ()
Inscrição Municipal:	CRC:	
Responsável:	Contato:	e-mail:
12 – OUTRAS INFORMAÇÕES		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Declaro, sob pena da lei que as declarações acima são verdadeiras, responsabilizando-me civil e penalmente pelas informações prestadas.		
Assinatura do Sócio Titular		Assinatura do Contador



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

Art. 76. Na hipótese de prestação de serviços as pessoas físicas, poderá o contribuinte utilizar-se da Nota Fiscal Simplificada de Prestação de Serviços (mod 3) anexo XIII.

Art. 3º O Art. 76 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2003 passa a ser acrescida dos parágrafos § 1º e § 2º.

§ 1º A Nota Fiscal simplificada deverá conter as seguintes indicações:

I – Denominação: “Nota Fiscal de Prestação de Serviços Simplificada”;

II – Série “S”, número de ordem e número de via;

III – Natureza da Operação e respectivo item da lista de serviços constante do anexo II;

IV – Nome, endereço do contribuinte e número da inscrição no Cadastro de Prestado de Serviços – CPS da Prefeitura Municipal, número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Descrição sumária dos serviços prestados, dos respectivos valores e valor total da prestação de serviços;

VI – Nome e endereço do usuário do serviço;

VII – Data de emissão da Nota Fiscal (dia, mês e ano);

VIII – Nome, endereço e número da inscrição municipal da tipografia que efetuou a impressão da Nota Fiscal e numeração de série; e

IX – Número da Autorização para impressão de Documentos Fiscais, fornecido pela Prefeitura Municipal (AIDF).

§ 2º – As indicações previstas nos incisos I, II, IV, VIII e IX do parágrafo anterior deverão ser impressas tipograficamente, e as dos incisos III, V, VI e VII serão preenchidos no ato da emissão da Nota Fiscal Simplificada de Prestação de Serviço.

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 89 da Lei 001 de 23 de dezembro de 2006 o inciso III que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 89

§ 1º

I

II.....

III As baixas deverão ser devidamente protocoladas mediante requerimento elaborado pelo solicitante, que fará juntar Anexo XI e Certidão Negativa de Débito;

Art. 146. As inscrições nos Cadastros de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais independentemente da atividade econômica que exerçam, ficam obrigadas a inscreverem-se no Cadastro de Prestadores de Serviços – CPS e Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais - CPC, antes do início de suas atividades.

Art. 5º O Art. 146 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2003 passa a ser acrescida dos parágrafos § 1º e § 2º.

§ 1º Será exigida inscrição distinta para cada local de atividade.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio da pessoa.

§ 3º Requerimento solicitando inscrição no cadastro imobiliário, caso o imóvel não seja cadastrado para fins de estabelecimento comercial.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

Art. 6º A Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 76-A e § 1º § 2º § 3º.

Art. 76. A. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços e as Notas Fiscais Simplificada de Prestação de Serviços serão impressas em talões com no mínimo 50 (cinquenta) jogos, em séries para grupos de 99.999 números inciando-se, quando atingido o limite, nova numeração.

§ 1º As Notas Fiscais de que trata o artigo anterior deverão ter no mínimo (duas) vias por jogo, sendo facultado ao contribuinte imprimi-las em maior quantidade de vias.

§ 2º A primeira via dera ser entregue ao tomador de serviço e a outra via, obrigatoriamente deverá permanecer no talão, em poder do contribuinte, sem ser destacada;

§ 3º Na emissão da Nota Fiscal é obrigatório o decalque a papel carbono ou processo equivalente.

Art. 7º A Lei Complementar nº 001 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 146-A e inciso I, II, III, IV, e V, parágrafo único e item 1 e 2.

Art. 146. A – No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

I – no caso de pessoa física, prova de identidade e cadastro de pessoa física – CPF;

II – no caso de pessoa jurídica, prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

III – documentos submetidos ao registro do comercio;

IV – requerimento solicitando sua inscrição no cadastro da prefeitura;

V – a Declaração de Dados Cadastrais (DECA mod 1) anexo XI em duas vias, com assinatura do contribuinte responsável ou seu procurador anexando neste caso procuração original ou cópia autenticada e assinatura do responsável pela escrituração;

Parágrafo único. Poderá ainda, o Departamento Municipal de Fazenda, antes de conceder a inscrição, exigir;

1 – a apresentação de qualquer outro documento, na forma estabelecida em ato expedido pela autoridade competente;

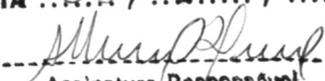
2 – a prestação, por qualquer meio, de informação julgadas necessárias à apreciação do pedido.

Art. 8º A Lei Complementar nº 001 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes anexos XI, XII, XIII, XIV.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor noventa (90) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de março de 2007.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DATA ..05 / ..03 / ..07...
 Assinatura Responsável

ANEXO XIV

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA</p> <p align="center">AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS</p>		NÚMERO DE ORDEM
		Para uso da Repartição Fiscal

Documento Gráfico	Nome:	
	Endereço:	
	Inscrição Municipal:	CNPJ:

USUÁRIO	Nome:	
	Endereço:	
	Inscrição Municipal	CNPJ:

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS	ESPECIE	SÉRIE	NUMERAÇÃO	QTDE	TIPO
		OBSERVAÇÕES			

Repartição Fiscal	AUTORIZAÇÃO
-------------------	--------------------

MG

ANEXO XI MOD1

DECLARAÇÃO DE CADASTRO**1 - DADOS DO CADASTRO**

Inscrição Municipal	Data de Abertura	Data Alteração	Data da Baixa
	/ /	/ /	/ /

Em caso de alteração no cadastro indicar qual (is) o (s) motivo (s) nos quadro abaixo:

 Razão Social Sócios Atividades Nome Fantasia Endereço Objeto do contrato social outros.
2 - CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

Nome Fantasia:

 Pessoa Física Pessoa Jurídica Estabelecido Não Estabelecido Matriz Filial Único Outros.
3 - NATUREZA JURÍDICA
 Ambulante Comercio Indústria Profissional Autônomo Prestação de Serviços Instituição sem fins lucrativos Outros.
4 - LOCAL DA ATIVIDADE

Endereço: _____ N° _____

N° Telefone: () ()	Fax: () ()	e-mail	Site
-------------------------	-----------------	--------	------

5 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: _____ N° _____

Complemento:	Bairro	Cidade	UF:	CEP:
--------------	--------	--------	-----	------

6 - DADOS DO FATURAMENTO MENSAL
 até 5.000,00 de 10.000,01 até 20.000,00 acima 50.000,01
 de 5.000,01 até 10.000,00 de 20.000,01 até 50.000,00

Valor Aluguel:	N° de Funcionários	Valor Folha Pagto	Pró Labore Mensal
----------------	--------------------	-------------------	-------------------

7 - REGISTRO
 CNPJ. CPF. n° _____ Data: / /

Inscrição Estadual:	RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data Expedição RG.
---------------------	-----	------------------	-----	--------------------

Junta Comercial: N° Nire	UF:	Capital Social R\$
-----------------------------	-----	--------------------

8 - OBJETO E ATIVIDADE DA EMPRESA**9 - DADOS DO IMÓVEL**
 Próprio Alugado Cedido Outros
 Tipo do imóvel Casa Apto Sala Galpão Outros

Inscrição Cadastral do imóvel

10 - QUADRO DOS SÓCIOS

Nome:	CPF.	Cota %
Endereço:		N°: